

e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, resolve incluir a empresa: **JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES EIRELI**, inscrita CNPJ sob o nº Nº 20.301.535/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). JOÃO BRENO ANDRADE JORGE, portador(a) do RG nº 98002072034 SSPDC-CE e inscrito(a) no CPF: 000.514.493-07, conforme a seguir:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VR UNIT.	VR. TOTAL
1	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500 G - MANTA UNIFORME DE ALGODÃO ABSORVENTE, LIVRE DE IMPUREZAS, MANCHAS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO, LIVRE DE ALVEJANTE ÓPTICO E INGREDIENTES TÓXICOS. PH ENTRE 5.0 E 8.0. COM PROPRIEDADES HIDROFÍLICAS MENOR QUE 30 SEGUNDOS. COR BRANCO NEVE. NÃO = ESTÉRIL. EMBALAGEM QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO INTEGRAL), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM INTEGRAL), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO 1.0 UNIDADE.	ROLO	182.628	R\$ 10,0000	RS1.826.280,00
VALOR TOTAL:					RS1.826.280,00

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas na Ata de Registro de Preço ora aditada, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 20 de outubro de 2021.

Livia Maria Oliveira de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Joao Breno Andrade Jorge
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2021/08178

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESA FORNECEDORA: **ROFEMAX IMP. DE EMBALAGENS EIRELI - EPP**; III – OBJETO: O registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO., cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20211251 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04866957/2021. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS; ROFEMAX IMP. DE EMBALAGENS EIRELI - EPP; ITEM: 1; 645886 - TUBO, 3,5 MM, ORTODÔNTICO SISTEMA RICKETTS DUPLO COM GANCHO PARA COLAGEM SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE - obs; QUANT.: 150,00; VALOR UNITÁRIO.: R\$ 21,4100; ITEM: 2; 645896 - TUBO, 3,5 MM, ORTODÔNTICO SISTEMA RICKETTS DUPLO COM GANCHO PARA COLAGEM SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE - obs; QUANT.: 130,00; VALOR UNITÁRIO.: R\$ 21,4100; ITEM: 3; 645930 - TUBO, 5,2 MM, ORTODÔNTICO SISTEMA RICKETTS SIMPLES COM GANCHO PARA COLAGEM SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADES - obs; QUANT.: 130,00; VALOR UNITÁRIO.: R\$ 14,0000; ITEM: 4; 645940 - TUBO, 5,2 MM, ORTODÔNTICO SISTEMA RICKETTS SIMPLES COM GANCHO PARA COLAGEM SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE - obs; QUANT.: 150,00; VALOR UNITÁRIO.: R\$ 14,0000; ITEM: 5; 645950 - TUBO, 3,5 MM, ORTODÔNTICO SISTEMA RICKETTS DUPLO COM GANCHO PARA SOLDAGEM SUPERIOR E INFERIOR DIREITO E ESQUERDO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE - obs; QUANT.: 130,00; VALOR UNITÁRIO.: R\$ 21,4100; ITEM: 6; 645900 - TUBO, 3,50 MM CERVICAL 045=1,15 MM TORQUE 0º, ORTODÔNTICO SISTEMA RICKETTS TRIPLO COM GANCHO PARA SOLDAGEM SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE - obs; QUANT.: 130,00; VALOR UNITÁRIO.: R\$ 22,0000; ITEM: 7; 645910 - TUBO, 3,5MM CERVICAL 045=1,15 MM TORQUE 0º, ORTODÔNTICO SISTEMA RICKETTS TRIPLO COM GANCHO PARA SOLDAGEM SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE - obs; QUANT.: 130,00; VALOR UNITÁRIO.: R\$ 22,0000; ITEM: 8; 646053 - TUBO, 3,5 MM OCLUSAL 045 = 1,15 MM TORQUE -14º DISTAL 14º, ORTODÔNTICO ROTH TRIPLO CONVERSÍVEL COM GANCHO PARA SOLDAGEM SUPERIOR ESQUERDO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE - obs; QUANT.: 70,00; VALOR UNITÁRIO.: R\$ 22,2300; ITEM: 9; 646148 - TUBO, 0,90 MM X 33 MM, TELESCÓPICO ORTODÔNTICO AÇO INOX, EMBALAGEM 5.0 UNIDADES - obs; QUANT.: 130,00; VALOR UNITÁRIO.: R\$ 28,8200; ITEM: 10; 645920 - TUBO, 3,5 MM TORQUE 0º, ORTODÔNTICO LINGUAL HORIZONTAL COM GANCHO CERVICAL PARA SOLDAGEM SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE - obs; QUANT.: 130,00; VALOR UNITÁRIO.: R\$ 9,0600; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20211251; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 28/09/2021; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Vivian Gomes de Sousa Duarte

ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS ADMINISTRATIVAS - CECAD/COSUP

*** **

RESOLUÇÃO Nº41/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: APROVAR AS TRANSFERÊNCIAS DE SALDOS FINANCEIROS CONSTANTES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO FUNDES, PROVENIENTES DE REPASSES FEDERAIS. EM CUMPRIMENTOS AS LEI COMPLEMENTAR Nº172/2020 E A LEI COMPLEMENTAR Nº181/2021.COVID-19.

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Complementar Nº 172/2020 a transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos: I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde; II – inclusão dos recursos financeiros transportados e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde; CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei Complementar Nº172/2020 – Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 181, de 6 de maio de 2021, Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente; altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para permitir o afastamento de vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal; altera a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores inadimplidos de Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020; e revoga o art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO a Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020 - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o Processo Nº 07148893/2021/SESA, através do Ofício Nº 2995/2021, da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde – SERVIR/SESA, que dispõe sobre a transposição e as transferências de saldos financeiros constantes dos Fundos Estadual de Saúde FUNDES, valor total de R\$ 10.888.880,79, fonte 91 SUS; Conforme o Anexo I – fls. 05



frente e verso do processo; CONSIDERANDO o Processo Nº 07148869/2021/SESA, através do Ofício Nº 2996/2021, da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos Estadual de Saúde / FUNDES - as transferências dos saldos financeiros valor total de R\$ 9.460.179,11, fonte 91 SUS: Conforme o Anexo I – fls. 03 frente e verso e 04 do processo ; CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos Nº 3911/2021 e 3917/2021 – SPJUR/SESA, Conclui que a remessa destes processos ao Conselho Estadual de Saúde ocorre para o preenchimento do requisito do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Nº 172/2020, visto que a este órgão cabe supervisionar, avaliar, controlar e propor política de públicas no âmbito da saúde, garantido a participação comunitária; CONSIDERANDO a 18ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, Reunida em 15/09/2021 – Na modalidade Virtual, que apreciou a Recomendação Nº 05/2021 da 4ª Reunião da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças, realizada em 20/08/2021-que tratam das transferências dos Saldos Financeiros das ações detalhadas dos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, no valor de R\$ 10.888.880,79 e valor R\$ 9.460.179,11. Totalizando um valor R\$ 20.349.059,90, a serem transferidos para Covid-19. Conforme Processo nº 07148869/2021/SESA e Processo Nº 07148893/2021/SESA. A plenária de Conselheiros aprovam por unanimidade as transferências; Conforme a Lei complementa Nº 172/2020 e Lei complementar Nº181/2021. RESOLVE

Art. 1. Aprovar as transferências dos saldos financeiros das ações provenientes da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação/SESA no valor de R\$ 10.888.880,79; e da Secretaria Executiva de Atenção Desenvolvimento Regional/SESA no valor de R\$ 9.460.179,11; totalizando as transferências do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES R\$ 20.349.059,90; Fonte 91- SUS, para ação 21001 – Desenvolvimento de Medidas de Enfrentamento e Contenção da Infecção humana pela COVID-19, pois a mesma referem-se a conta da COVID-19 que não tinham receitas suficientes na fonte do tesouro do estado para sua execução. Conforme os Anexos através dos processos Nº 07148893/2021 e Nº 07148869/2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA. Lei Complementar 172/2020 e Lei Complementar 181/2021;

Art.2 . Demonstrativos dos gastos a serem complementados com as transferências:

GRUPO DE GASTO	A TRANSFERIR	%VAR	CONTRATO	JUSTIFICATIVA
Contrato RTS	6.947.500,00	33%	156/2021	A execução com locação de equipamentos leitos UTI Covid-19 mês jun/21 e indenização
SOPAI (cont. 10 leitos – covid-19)	1.565.335,48	100%	175/2021	Finalizar a execução da Faturas - junho a agosto/21
Empresa Vector (0800 – covid-19)	425.906,10	100%	319/2020	Execução da fatura de energia elétrica até dez/21
Conta de Energia HLV	1.087.808,58	100%	Faturas	Parcela contratos de gestão – Covid-19
HGWA	3.225.714,81	100%	01/2020	Parcela contrato de gestão – Covid-19
HRC	3.411.252,59	100%	02/2020	Parcela contrato de gestão – Covid-19
HRN	3.685.542,35	100%	03/2020	Parcela contrato de gestão – Covid-19

Todas as despesas acima foram empenhadas na ação 21001 – Desenvolvimento de Medidas de enfrentamentos e contenção da infecção humana pela Covid-19, pois a mesma referem-se a conta COVID que não tinha receita suficiente na fonte do tesouro do estado para sua execução.

Art. 3º Solicita ainda que os recursos a serem utilizados por parte do CEREST, não podem ser retirados em sua totalidade devido a existência de planos de ações a serem executados e solicitou que os mesmo devam ser mantidos. A previsão já foi passada para o setor de orçamento e deverá ser subtraída do valor total para o remanejamento final.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº42/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) EM CONJUNTO COM AS CÂMARAS TÉCNICAS DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – CTGTES E A CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CTOF PARA DISCUTIR SOBRE O DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DO VÍNCULO ATUANTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA.

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesa/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a 18ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, reunida em 15/09/2021 – Modalidade Virtual, apreciou a Recomendação Nº 06/2021 da 4ª Reunião da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças, realizada em 20/08/2021 – que trata da Criação de um Grupo de Trabalho (GT) em Conjunto com a Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – CTGTES e a Câmara Técnica de Orçamento e Finanças para discutir sobre o dimensionamento da força de trabalho e do vínculo atuante no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA. A Plenária de conselheiros presentes resolvem em aprovar por unanimidade; RESOLVE

Art. 1. Criar um Grupo de Trabalho (GT) em conjunto com as Câmaras Técnicas de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – CTGTES e a Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF para discutir sobre o dimensionamento da força de trabalho e do vínculo atuante no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** ** *

